



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1128/15 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a fixação do percentual mínimo sobre os cargos em comissão que deverão ser preenchidos por servidores de carreira do poder executivo municipal, e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre os cargos em comissão que deverão ser preenchidos por Servidores de carreira do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Recursos Humanos acompanhar e controlar o cumprimento do percentual fixado no artigo anterior.

Art. 3º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o artigo 1º resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de abril de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal de Platina

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 14 de Abril de 2015.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA
Diretora de Secretaria